



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**NOTA TÉCNICA Nº. 03/2018/DIVE/SUV/SES**

***Assunto:** Orienta os municípios sobre a utilização dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde repassados pelo Ministério da Saúde referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir da publicação da Portaria GM/MS 3992/2017*

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 das ações e serviços de Vigilância em Saúde;

Considerando os artigos 838 a 847 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS);

Considerando os artigos 475 a 483 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do financiamento do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), metodologia de Adesão e Critérios de Avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando os artigos 1º a 8º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a partir de janeiro de 2018 os recursos do Ministério da Saúde estão organizados e transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na forma de apenas dois blocos de financiamento:

- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;

Considerando que, com a junção dos antigos blocos de financiamento de custeio em um único bloco, mantendo-se grupos de ações, o uso dos recursos federais deve ficar adstrito a cada bloco de financiamento, atendendo as especificidades nele previstas.

Considerando a vinculação, ao final de cada exercício, do que foi definido em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União e que deu origem ao repasse do recurso, bem como o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde dos Estados e Municípios.

Considerando que os recursos transferidos no Bloco de Custeio são destinados exclusivamente ao custeio de ações e serviços de saúde incluindo as de vigilância em saúde, não podendo ser utilizado como recurso de capital, mesmo que estejam disponíveis saldos financeiros;

Considerando que até 2017 houve adesão de 281 municípios catarinenses ao PQA-VS.

A Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SES/SC) orienta aos municípios que os recursos do PQA-VS, assim como os recursos do Bloco de Custeio – Grupo de Vigilância em Saúde, deverão ser destinados com despesas de custeio, a saber:

#### **a) Recursos humanos**

- contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de controle de endemias;
- gratificações para recursos humanos que estejam desenvolvendo atividades na área da vigilância em saúde;
- capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
- participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;
- diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

#### **b) Serviços de terceiros**

- pagamento de provedor de internet para viabilizar envio de bancos de dados à secretaria estadual de saúde, além de pesquisa e troca de informações técnicas;
- confecção e reprodução de material informativo educativo (folderes, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);
- manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações da vigilância em saúde;
- pagamento de estadia, alimentação e locais para a realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;
- pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde;
- aluguel de imóveis com atividades próprias da vigilância em saúde;
- aluguel de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;

#### **c) Material de consumo**

- peças, combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos;
- isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório;
- materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;
- compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores (competências definidas no Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 28/09/2017 );

- reposição de peças para equipamentos de aspersão;
- lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;
- material de escritório.

### **Impedimentos para a utilização dos recursos**

Fica vedada a utilização dos recursos referente ao antigo bloco de vigilância em saúde e atual Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para pagamento de:

- despesas de capital, relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, entre outros, que concorram para a formação de um bem de capital, assim como para expansão das atividades do órgão;
- servidores inativos;
- servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado;
- obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.
- compra de inseticidas, imunobiológicos, (haja vista que esses materiais são considerados insumos estratégicos, com aquisição garantida pelo Ministério da Saúde).

Florianópolis, 05 de março de 2018.

Eduardo Marques Macário  
Diretor da DIVE/SES/SC